



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## RESPOSTA REF QUESTIONAMENTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012PP/2019 PELA EMPRESA TIM S/A



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Presidente:** Antônio Rosalvo Batista Neto  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CERTEFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019CML

CERTEFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019CML

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012PP/2019 COM DATA DE ABERTURA PREVISTA PARA 17/09/2019 INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA TIM S/A.

OBJETO: FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL QUE CORRESPONDEM A LINHAS INDIVIDUAIS DE ACESSO AO SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VOZ E/OU DADOS (E-MAIL MÓVEL E ACESSO INTERNET EM ABRANGÊNCIA NACIONAL) COM APARELHOS EM COMODATO.

**DA EMPRESA**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa TIM S/A, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

**DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante contesta o Edital de Licitação, de forma estruturada, abordando quanto aos itens do Edital e da Minuta do Contrato, enumerados e detalhados abaixo:

**1 - Questionamento**

Resposta:

No tocante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social no credenciamento/habilitação, procede o entendimento da requerente, uma vez que a autenticidade desses documentos, se necessário, poderá ser realizada através de sistema de chancela digital, sendo nesses casos específicos, desnecessária a autenticação dos documentos em cartório mediante fixação de selo.

**2 - Questionamento**

Resposta:

Não procede o questionamento da empresa requerente, sendo, portanto, obrigatório aos licitantes apresentarem os documentos conforme estabeleça os itens 5 e 7 do Edital de licitação, independentemente do fato de alguns desses documentos eventualmente terem sido apresentados no ato do credenciamento.

**3 - Questionamento**

Resposta:

Com relação ao item 2.17.1.15 do edital, assiste razão à impugnante ao passo que será substituída a especificação atual por 2.17.1.15 passando a constar como sendo resistência mínima à água e poeira (IP67). Ressalte-se que tal modificação visa sanar erro material de fácil constatação que recaiu sobre a especificação dos equipamentos em comodato (que não onera o contrato) e, por isso, não afeta a formulação das propostas das licitantes, a teor do art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

**DECISÃO**

Em resposta aos questionamentos formulados pela TIM S/A, e considerando a pertinência constante dos itens 1 e 3 acima que tratam da forma de apresentação dos documentos no ato do credenciamento da empresa e com relação a certificação relativa aos aparelhos, decidimos pela modificação parcial do edital que passa a constar como resistência mínima à água e poeira (IP67), mantendo-se inalterada a data e horário de abertura da licitação pelo fato desta alteração objetivamente não afetar a formulação das propostas.

Lauro de Freitas, 13 de setembro de 2019

Clodoaldo Rocha dos Santos Filho

Pregoeiro - Portaria 002/2019



Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750  
Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, n. 295, quadra 3, lote 17 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200

Pág 1 de 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

150

www.cmlf.ba.gov.br

*Desde 1963 garantindo Cidadania.*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012PP/2019 COM DATA DE ABERTURA PREVISTA PARA 17/09/2019 INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA TIM S/A.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL QUE CORRESPONDEM A LINHAS INDIVIDUAIS DE ACESSO AO SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VOZ E/OU DADOS (E-MAIL MÓVEL E ACESSO INTERNET EM ABRANGÊNCIA NACIONAL) COM APARELHOS EM COMODATO.

**DA EMPRESA**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **TIM S/A**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

**DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante contesta o Edital de Licitação, de forma estruturada, abordando quanto aos itens do Edital e da Minuta do Contrato, enumerados e detalhados abaixo:

1 - Questionamento

Resposta:

No concernente a apresentação do Estatuto ou Contrato Social no credenciamento/habilitação, **procede o entendimento da requerente**, uma vez que a autenticidade desses documentos, se necessário, poderá ser realizada através de sistema de chancela digital, sendo nesses casos específicos, desnecessária a autenticação dos documentos em cartório mediante fixação de selo.

2 – Questionamento

Resposta:

**Não procede o questionamento da empresa requerente**, sendo, portanto, obrigatório aos licitantes apresentarem os documentos conforme estabelece os itens 5 e 7 do Edital de licitação, independentemente do fato de alguns desses documentos eventualmente terem sido apresentados no ato do credenciamento.

3 – Questionamento

Resposta:

Com relação ao item 2.17.1.15 do edital, **assiste razão à impugnante ao passo que será substituída a especificação atual por 2.17.1.15 passando a constar como sendo resistência mínima à água e poeira (IP67)**. Ressalte-se que tal modificação visa sanar erro material de fácil constatação que recaiu sobre a especificação dos equipamentos em comodato (que não onera o contrato) e, por isso, não afeta a formulação das propostas das licitantes, a teor do art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

**DECISÃO**

Em resposta aos questionamentos formulados pela **TIM S/A**, e considerando a pertinência constante dos itens 1 e 3 acima que tratam da forma de apresentação dos documentos no ato do credenciamento da empresa e com relação a certificação relativa aos aparelhos, decidimos pela modificação parcial do edital que passa a constar como resistência mínima à água e poeira (IP67), mantendo-se inalterada a data e horário de abertura da licitação pelo fato desta alteração objetivamente não afetar a formulação das propostas.

Lauro de Freitas, 13 de setembro de 2019

Clodoaldo Rocha dos Santos Filho

Pregoeiro – Portaria 002/2019

